



CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO ELINTON DUTRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, DIVONSIR DOS SANTOS ME Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 12.020.990/0001-09, com endereço Profissional na Rua Sergipe s/nº CEP: 85.275-000 CIDADE: Laranjal PR, neste ato representado pelo Srº DIVONSIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob nº 566.353.209-97, residente e domiciliado no endereço acima citado, CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 065/2022 e Dispensa nº 016/2022 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a fornecer o serviço de acordo como a necessidade do Contratante, agindo como pontualidade no que é solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

DIVONSIR DOS SANTOS



Inicia na data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA: SETIMA O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

DIVON SIR DOSSAOS



CLÁUSULA NONA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laranjal - Pr, 12 de julho de 2022.

CONTRATANTE

JOAO ELITON DUTRA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

DIVONSIR DOS SANTOS

CPF: 566.353.209-97



Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: